



2024/1734

24.6.2024

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1734 DA COMISSÃO**  
**de 21 de junho de 2024**

**que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 no que respeita à atribuição aos Estados-Membros, para efeitos do procedimento de renovação, da avaliação da substância ativa deltametrina**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 da Comissão <sup>(2)</sup> atribui a avaliação das substâncias ativas deltametrina, diflufenicão, epoxiconazol, fluoxastrobina, protioconazol e tebuconazol para efeitos dos procedimentos de renovação aos respetivos Estados-Membros, designando, para cada substância ativa, um relator e um correlator.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2019/150 da Comissão <sup>(3)</sup> altera a atribuição da avaliação dessas substâncias ativas a outros Estados-Membros relatores na sequência da notificação apresentada pelo Reino Unido da sua intenção de se retirar da União nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia.
- (3) A atribuição baseia-se na consideração de que a avaliação das substâncias ativas em causa se encontra numa fase avançada e que o trabalho a realizar não deverá ser substancial. Por conseguinte, não é atribuído um Estado-Membro correlator para essa avaliação.
- (4) No entanto, em 28 de agosto de 2023, a Autoridade solicitou, nos termos do artigo 13.º, n.º 3-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão <sup>(4)</sup>, informações adicionais sobre a substância ativa deltametrina, para efeitos de avaliação dos critérios de aprovação estabelecidos no anexo II, pontos 3.6.5 e 3.8.2, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.
- (5) Uma vez que a Suécia é a autoridade competente de avaliação para a renovação da aprovação da substância ativa deltametrina, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>, considera-se adequado, a fim de facilitar a coerência e a eficiência da avaliação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 e do Regulamento (UE) n.º 528/2012, designar a Suécia como Estado-Membro correlator para efeitos da renovação da aprovação da deltametrina.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

<sup>(1)</sup> JO L 309 de 24.11.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1107/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 da Comissão, de 26 de julho de 2012, que atribui aos Estados-Membros, para efeitos do procedimento de renovação, a avaliação de substâncias ativas (JO L 200 de 27.7.2012, p. 5., ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2012/686/2023-10-08](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2012/686/2023-10-08)).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2019/150 da Comissão, de 30 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 no que diz respeito ao Estado-Membro relator para a avaliação das seguintes substâncias ativas contidas em produtos fitofarmacêuticos: deltametrina, diflufenicão, epoxiconazol, fluoxastrobina, protioconazol e tebuconazol (JO L 27 de 31.1.2019, p. 23, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2019/150/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/150/oj)).

<sup>(4)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 252 de 19.9.2012, p. 26, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2012/844/2020-02-13](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2012/844/2020-02-13)).

<sup>(5)</sup> Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/2022-04-15>).

- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012, a entrada relativa à deltametrina passa a ter a seguinte redação:

Substância ativa	Estado-Membro relator	Estado-Membro correlator
«Deltametrina	AT	SE».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de junho de 2024.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN